www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024 | Edição nº 2112 | Página 1 de 33

SUMÁRIO

Secretaria de Assistência Social 2
Atos Administrativos 2
Regimentos e deliberações 2

Poder Legislativo 28
Atos Administrativos 28
Relatórios 28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE LOUVEIRA

2024-2028

CONSELHEIROS:

JOYCE CAVALCANTE LOPES

LIOCINA ANDREIA RIBEIRO LIMA

SAMUEL ALVES DE ANDRADE

SELMA DE S. FERNANDES OLIVEIRA

TATIANE MAGALHÃES CARDOSO

R. Ercília Martins Cruz, 46 - Vila Nova Louveira, Louveira - SP, 13290-030.
Tel. (19)3878-4616 / (19) 3878-4585 @: conselho.tutelar@louveira.sp.gov.br



RUA ERCÍLIA MARTINS CRUZ, 46 - VILA NOVA - LOUVEIRA / SP - CEP 13290-000 - TEL.: (19) 3878-4616 - (19) 3878-4585

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: 2
CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES: 4
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA: 8
CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO: 9
Seção I - Da estrutura administrativa do Conselho Tutelar: 9
Seção II - Da Coordenação: 9
Seção III – Da Coordenação: 10
Seção IV - Da Secretaria: 11
Seção V - Do Plenário: 12
Seção VI - Do Conselheiro: 15
CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO TUTELAR: 17
CAPÍTULO VI - DOS SERVIÇOS AUXILIARES: 20
I – Auxiliar de Serviços Gerais: Atribuições – Lei 2098/2010: 20
II – Motorista: Atribuições - lei 1681/2004 20
III – Escriturário: Atribuições – Lei 1681/2004: 20
IV – Diretrizes Gerais: 20
CAPÍTULO VII - DA VACÂNCIA: 21
CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES: 21
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS: 22



RUA ERCÍLIA MARTINS CRUZ, 46 - VILA NOVA - LOUVEIRA / SP - CEP 13290-000 - TEL.: (19) 3878-4616 - (19) 3878-4585

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE LOUVEIRA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Artigo 1° - Em consonância ao Artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com nova redação dada pela Lei 12696/12 e em consonância à Lei Municipal nº 2376/14 do Município de Louveira / SP; em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.(NR)

Artigo 2º- O presente Regimento Interno, disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Louveira, criado pela Lei Municipal n° 1395 de 1999 e com alteração dada pela Lei nº 2376/14.

§ 1° - Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Louveira (CMDCA), para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

§ 2° - Recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, ficando o candidato sujeito ao preenchimento de todos os requisitos para inscrição da candidatura e ao processo de escolha da comunidade.

Artigo 3° - O Conselho Tutelar, funcionará em instalações exclusivas, fornecidas pelo Poder Público Municipal, à Rua Ercília Martins Cruz, 46 – Bairro Vila Nova, no Município de Louveira, podendo remanejado para outro prédio, desde que não altere o atendimento ao público.

Artigo 4º - O atendimento ao público será realizado na Sede do Conselho, de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 17h00, com a seguinte divisão de trabalho: conforme escala interna entre os conselheiros, perfazendo o total de 30 horas. As horas de sobreaviso noturnas são computadas das 17h00 da tarde de um dia até às 8h00 da manhã do outro

dia, juntamente com as horas de sobreaviso aos finais de semana, que se iniciam às 8h00 da manhã de sábado e se estendem até às 8h00 da manhã de segunda-feira.

Artigo 5º - O plantão acima mencionado será acionado pela GUARDA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, IRMANDADE SANTA CASA DE LOUVEIRA, PRONTO SOCORRO E JUIZ DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, considerando que às crianças e adolescentes que necessitem de atendimento, devem ser feitos com absoluta prioridade.

§ 1º - Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizada uma escala de plantão, nos moldes do previsto no presente Regimento Interno, do Conselho Tutelar.

I. Os conselheiros tutelares deverão estar munidos de identificação pessoal para o exercício de suas funções.

§ 2º - O conselheiro de plantão contará com veículo, motorista e telefone móvel, fornecidos pelo Poder Público Municipal, cujo números serão divulgados às entidades de atendimento como GM, PM, SANTA CASA, P.A. e outros, juntamente com o (s) número (s) de telefone (s) fixo (s) do órgão.

§ 3º - O Conselho Tutelar também se deslocará periodicamente, em caráter preventivo, ou sempre que solicitado, às localidades situadas fora da sede do município, assim como para realizar visitas de inspeção às entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente e outras diligências a seu cargo.

§ 4º - Os deslocamentos periódicos às localidades situadas fora da sede do município obedecerão a uma escala de plantão previamente definida, sem prejuízo de outras diligências a serem naquelas realizadas, para atender a situações específicas que cheguem ao conhecimento do Conselho Tutelar ou em caráter preventivo.

CONSELHO TUTELAR LOUVEIRA
RUA ERCÍLIA MARTINS CRUZ, 46 - VILA NOVA - LOUVEIRA / SP - CEP 13290-000 - TEL.: (19) 3878-4616 - (19) 3878-4585

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES:

Artigo 6° - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela comunidade local, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança do Adolescente, definidos na Lei n° 8.069/90 e Constituição Federal.

Artigo 7° - São atribuições do Conselho Tutelar:

I. Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no artigo 101, de I a VII, da Lei n° 8.069/90;
II. atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
III. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a. requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b. representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
IV. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
V. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
VII. expedir notificações;
VIII. requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
IX. assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X. representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
XI. representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009);
XII. promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014);

XIII. adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XIV. atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XV. representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XVI. representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XVII. representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XVIII. tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XIX. receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XX. representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

§ 1° - Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Ministério Público, para os fins dos artigos 102 e 148, §único, letra “h”, da Lei nº 8.069/90;

§ 2º - O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou responsável, assim como os demais integrantes de sua família natural, extensa ou substituta, que têm direito a

CONSELHO TUTELAR LOUVEIRA
RUA ERCÍLIA MARTINS CRUZ, 46 - VILA NOVA - LOUVEIRA / SP - CEP 13290-000 - TEL.: (19) 3878-4616 - (19) 3878-4585

especial proteção por parte do Estado (*lato sensu*) e a ser encaminhada a programas específicos de orientação, apoio e promoção social (cf. artigo 226, *caput* e §8º, da Constituição Federal, artigo 19, *caput* e §3º; 101, inciso IV e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 8.742/93 - LOAS);

§ 3º - O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança acusada da prática de ato infracional se restringe à análise da presença de alguma das situações previstas no artigo 98, da Lei nº 8.069/90, com a subsequente aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável que se fizerem necessárias, nos moldes do artigo 101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, do mesmo Diploma Legal, ficando a investigação do ato infracional respectivo, inclusive no que diz respeito à participação de adolescentes ou imputáveis, assim como a eventual apreensão de armas, drogas ou do produto da infração, a cargo da autoridade policial responsável;

§ 4º - As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescente (apuradas, se necessário, por intermédio de uma avaliação psicossocial, levada a efeito por profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e assistência social, cujos serviços poderão ser requisitados junto aos órgãos públicos competentes - CF. artigo 136, inciso III, letra “a”, da Lei nº 8.069/90), procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes (CF. artigo 100, *caput* da Lei nº 8.069/90) e respeitar os demais princípios relacionados no artigo 100, §único, da Lei nº 8.069/90;

§ 5° - O Conselho Tutelar aplicará a medida de acolhimento institucional quando constatada a falta dos pais ou responsável (CF. artigos 101,inciso VII e §2º c/c 136, incisos I, II e §único, da Lei nº 8.069/90), devendo zelar para estrita observância de seu caráter provisório e excepcional, a ser executada em entidade própria, cujo programa respeite aos princípios relacionados no artigo 92, da Lei nº 8.069/90, não importando em restrição da liberdade e nem ter duração superior ao estritamente necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substituta (devendo a aplicação desta última medida ficar exclusivamente a cargo da autoridade judiciária competente); com exceção dos casos em que os próprios pais ou responsáveis põem em risco a vida da criança ou adolescente, desde que a família extensa não seja encontrada, onde o acolhimento será feito em caráter provisório e protetivo.

CONSELHO TUTELAR LOUVEIRA
RUA ERCÍLIA MARTINS CRUZ, 46 - VILA NOVA - LOUVEIRA / SP - CEP 13290-000 - TEL.: (19) 3878-4616 - (19) 3878-4585

§ 6º - Salvo a existência de ordem expressa e fundamentada da autoridade judiciária competente, o contato da criança ou adolescente submetida à medida de acolhimento institucional com seus pais e parentes deve ser estimulado, sem prejuízo da aplicação de medidas de orientação, apoio, acompanhamento e promoção social à família, com vista à futura reintegração familiar, que terá preferência a qualquer outra providência (CF. artigos 19, §3º e 92, §4º, da Lei nº 8.069/90);

§ 7º - Caso o Conselho Tutelar, após esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em virtude da prática, por parte dos pais ou responsável, de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, assim como decorrentes de tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar e/ou da propositura de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público (artigo 136, incisos IV, V e §único c/c artigo 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90), ao qual incumbirá a propositura das medidas judiciais correspondentes;

§ 8º - O disposto no parágrafo anterior deve ser também observado nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, sendo em qualquer hipótese aplicável, preferencialmente, o disposto no artigo 130, da Lei nº 8.069/90, com o afastamento cautelar do agressor da companhia da criança ou adolescente e seus demais familiares (artigo 101, §2º, da Lei nº 8.069/90). Apenas caso esta providência não se mostrar viável, por qualquer razão, é que será a criança ou adolescente (juntamente com seus irmãos, se houver), inserida em programa de acolhimento institucional, devendo ser a medida respectiva aplicada em sede de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal (CF. artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal c/c artigo 101, 2º, da Lei nº 8.069/90);

§ 9° - Nos casos em que o Conselho Tutelar aplicar a medida de acolhimento institucional (com estrita observância do disposto no §4º supra), o fato deverá ser comunicado ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude para que seja deflagrado procedimento judicial específico, destinado à regularização do afastamento familiar suspensão ou destituição do poder familiar e/ou à colocação em família substituta, de modo que a criança ou adolescente permaneça abrigada pelo menor período de tempo possível (artigos 93, *caput,* §único e 101, §1º, da Lei nº 8.069/90);

CONSELHO TUTELAR LOUVEIRA
RUA ERCÍLIA MARTINS CRUZ, 46 - VILA NOVA - LOUVEIRA / SP - CEP 13290-000 - TEL.: (19) 3878-4616 - (19) 3878-4585

Artigo 8° - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas, pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse (artigo 137, da Lei nº 8.069/90).

Artigo 9º - Sempre que necessário, os membros do Conselho Tutelar deverão orientar a todos que, na forma do disposto no artigo 236, da Lei nº 8.069/90, constitui crime, punível de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, impedir ou embaraçar a ação de membro do Conselho Tutelar, no exercício de atribuição prevista no referido Diploma Legal, podendo, a depender da situação, requisitar o concurso da força policial.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA:

Artigo 10° - O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao município de Louveira (cf. artigos 138 c/c 147, inciso I, da Lei nº 8.069/90).

Art. 147. A competência será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - Pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º. Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

§ 3º Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo estado.

§ 4º - Com o retorno da criança ou adolescente que se encontrava em município diverso, antes de ser efetivada sua entrega a seus pais ou responsáveis, serão analisadas, com o auxílio de profissionais das áreas da psicologia e assistência social, as razões de ter aquele deixado a residência destes, de modo a apurar a possível ocorrência de maus tratos, violência ou abuso sexual, devendo,

CONSELHO TUTELAR LOUVEIRA
RUA ERCÍLIA MARTINS CRUZ, 46 - VILA NOVA - LOUVEIRA / SP - CEP 13290-000 - TEL.: (19) 3878-4616 - (19) 3878-4585

conforme o caso, se proceder na forma do disposto no artigo 7º, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO:

Seção I - Da estrutura administrativa do Conselho Tutelar:

Artigo 11 - O Conselho Tutelar de Louveira conta com a seguinte estrutura administrativa:

I – COLEGIADO
II – CONSELHEIRO
III - COORDENAÇÃO
IV– VICE - COORDENAÇÃO
V– 1º SECRETÁRIO
VI – 2º SECRETÁRIO

Seção II - Da Coordenação:

Artigo 12 - O Conselho Tutelar elegerá, dentre os membros que o compõe, um Coordenador, Vice coordenador, 1° secretário e 2º secretário.

§ 1° - O mandato do Coordenador, Vice coordenador, 1° secretário e 2º secretário, terá duração de 02 (dois) anos, permitida recondução;

§ 2° - Na ausência ou impedimento do Coordenador, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas sucessivamente pelo Vice Coordenador e Secretários;

Artigo 13 - As candidaturas aos cargos de diretoria serão manifestadas verbalmente, pelos próprios Conselheiros, perante os demais, na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da diretoria em exercício.

§ 1º - A votação será secreta, devendo cada Conselheiro votar em até 04 (quatro) candidatos; em seus respectivos cargos;
§2º - No caso de empate, o desempate obedecerá aos seguintes critérios:

I. Idade: o conselheiro mais velho é eleito.

CONSELHO TUTELAR LOUVEIRA
RUA ERCÍLIA MARTINS CRUZ, 46 - VILA NOVA - LOUVEIRA / SP - CEP 13290-000 - TEL.: (19) 3878-4616 - (19) 3878-4585

II. Se houver dois conselheiros com a mesma idade, será usado o critério do número de filhos: o conselheiro que tiver mais filhos, será eleito.

Seção III – Da Coordenação:

Artigo 14 - São atribuições do Coordenador:

I. Coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações;
II. Representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro; comunicando ao colegiado antecipadamente, para que, se houver interesse de outros conselheiros, este também possa participar.
III. Assinar a correspondência administrativa do Conselho; neste caso, dando ciência de todos os atos do Conselho Tutelar aos demais conselheiros.
IV. Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;
V. Participar, juntamente com outro(s) conselheiro(s) das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069/90;
VI. Enviar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a escala de plantões dos Conselheiros; BEM COMO CÓPIA DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES geral trimestral, DOS CONSELHEIROS, AO CMDCA.
VII. Recrutar e assessorar estagiários e colaboradores.
VIII. Expedir, com aprovação de maioria simples do conselho, normas complementares relativas ao seu funcionamento.
IX. Proceder, junto com os demais conselheiros, um levantamento a respeito dos atendimentos e demandas na área da criança e adolescente do Município de Louveira, visando à constituição de um banco de dados.
X. Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

CONSELHO TUTELAR LOUVEIRA
RUA ERCÍLIA MARTINS CRUZ, 46 - VILA NOVA - LOUVEIRA / SP - CEP 13290-000 - TEL.: (19) 3878-4616 - (19) 3878-4585

XI. Requisitar ao representante legal do órgão ao qual está vinculado o Conselho Tutelar, a designação de funcionários (motorista, escriturário, auxiliar de limpeza), para o trabalho no Conselho Tutelar.

XII. Exercer outras atribuições, desde que aprovadas pelo colegiado, necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

XIII. Tomar conhecimento dos ofícios recebidos pelo Conselho Tutelar, que sejam enviados para o Coordenador, ou para o colegiado ou então sem um conselheiro referência, levar todos estes ofícios ao conhecimento do colegiado nas reuniões ordinárias, e entregar cada ofício aos conselheiros para que estes elaborem respostas aos mesmos, sendo assinados pelos outros conselheiros. Deverá ser elaborada uma escala de recebimento dos ofícios, para distribuição igualitária e posterior devolutiva da resposta ao colegiado por parte do conselheiro que ficou responsável em responder.

XIV. Encaminhar a folha ponto de todos os conselheiros ao Departamento Pessoal.

XV. Fazer o lançamento dos atendimentos no sistema RCCV.

XVI. Fazer o lançamento dos ofícios administrativos no sistema RCCV.

Seção IV - Da Secretaria:

Artigo 15 - Ao 1º Secretário compete, com o auxílio dos funcionários lotados no Conselho Tutelar:

I. Zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em livro ou ficha apropriados, com anotação de dados essenciais à sua verificação e posterior solução;

II. Redistribuir entre os Conselheiros os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do responsável por licença de saúde, ou quando este se der por impedido ou suspeito;

III. Secretariar e auxiliar o Coordenador, quando da realização das sessões, lavrando as atas respectivas;

IV. O Secretário distribuirá os Ofícios enviados pelo Conselho Tutelar e protocolados e, os Ofícios recebidos de outros órgãos, lançando-os em caderno próprio, para repassá-los aos conselheiros tutelares;

V. Manter registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes existentes no município, comunicando a todos os demais Conselheiros quando das comunicações a que aludem os artigos 90, §único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90;

CONSELHO TUTELAR LOUVEIRA
RUA ERCÍLIA MARTINS CRUZ, 46 - VILA NOVA - LOUVEIRA / SP - CEP 13290-000 - TEL.: (19) 3878-4616 - (19) 3878-4585

VI. Prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros ou por terceiros, observado o disposto no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal, assim como nos artigos 143, 144 e 247, da Lei nº 8.069/90;

VII. Participar também do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão

VIII. Elaborar a escala de plantão e de visitas às entidades de atendimento existentes no município;

IX. Solicitar com a antecedência devida, junto à Secretaria ou Departamento municipal competente, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar, que, atualmente, é feita todas as segundas e quintas-feiras de cada semana.

Artigo 16 - Fica criada a função de segundo-secretário que assumirá as funções do primeiro-secretário, em sua substituição em caso de falta ou impedimento.

Seção V - Do Plenário:

Artigo 17 - O Conselho Tutelar se reunirá periodicamente em sessões ordinárias, no mínimo uma vez por semana e de forma extraordinária quantas vezes forem necessárias, segundo escala pré-determinada por rodízio, para que não haja prejuízo do trabalho dos conselheiros.

§ 1° - As sessões ordinárias poderão ocorrer com a presença mínima de quatro Conselheiros.

§ 2° - As sessões extraordinárias serão convocadas por qualquer Conselheiro, com o quórum mínimo de três Conselheiros, podendo ocorrer a qualquer dia, horário e local, inclusive por aplicativo de mensagens (*WhatsApp*), com prévia comunicação a todos os cinco membros do Conselho Tutelar.

§ 3° - As sessões objetivarão a discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população;

I – Os atendimentos únicos deverão ser notificados ao colegiado, para avaliação, ciência e decisão se o caso será arquivado ou precisará de acompanhamento (prontuário).

§ 4° - As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes;

a) Irão à deliberação os assuntos por prioridade de relevância ou que exigirem estudos mais profundos.

§ 5º - Serão registrados em ata todos os assuntos discutidos durante a sessão deliberativa, assim como as deliberações tomadas e os encaminhamentos efetuados;

a) As atas deverão ser lidas no início da sessão posterior para aprovação e assinatura dos conselheiros.
b) Na última sessão de cada mês, deverá ser estabelecido o calendário das sessões ordinárias do mês seguinte.
c) Havendo voto vencido o conselheiro tutelar que assim votou poderá declará-lo constando em ata.

§ 6º - Os ofícios enviados aos serviços de atendimento, Órgãos Públicos Municipais e Entidades Civis e Religiosos serão assinados no mínimo por 03 (três) Conselheiros.

I. Os ofícios enviados ao Foro, CMDCA, Prefeitura ou considerados de Alta Relevância, serão enviados também com 03 (três) assinaturas, desde que observadas as seguintes formalidades:
   a) O assunto será previamente discutido em Reunião de Colegiado, ordinária ou extraordinária, conforme necessidade;
   b) Se algum membro do Colegiado discordar do teor do ofício, deve se manifestar e fazer constar em Ata o motivo de sua discordância.

§**Parágrafo único: Durante período de Pandemia ou outra situação que demande isolamento social e/ ou redução de efetivo de trabalho, os ofícios poderão ser enviados com uma assinatura desde que sejam aprovados previamente, por maioria simples, em qualquer meio de comunicação que possa ficar registrada a opinião do colegiado.**

II – Todos os outros ofícios expedidos pelo Conselho Tutelar deverão constar em ata para dar ciência do teor ao colegiado. Se houver discordância, tal fato deve ser registrado em livro próprio.

§ 7º - Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração

penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários.

§ 8º - A entrega de documentação e relatório à pessoa interessada só será feita mediante pedido judicial.

§ 9º - Em caso de pedido de acesso aos documentos ou relatórios do Conselho Tutelar por decisão judicial, deverá também ser analisado pelo Colegiado, e se entender que o acesso a determinado documento/relatório possa ser prejudicial à criança ou adolescente e ou/a família atendida, poderá pedir a reconsideração ao Juizado.

Artigo 18 - As reuniões do Conselho Tutelar serão realizadas da seguinte forma:

I. Tratando-se de discussão e resolução de caso de criança ou adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (conduta descrita pela lei como crime ou contravenção), a sessão será restrita, observadas as regras dos artigos 143 e 247, da Lei nº 8.069/90;
II. Nestas situações bem como em outras que exigirem a preservação da imagem e/ou intimidade da criança ou do adolescente e de sua família (cf. artigos 15, 17 e 18, da Lei nº 8.069/90), somente será permitida a presença dos técnicos envolvidos no atendimento do caso, além de representantes do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
III. Para as sessões em que forem discutidos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil, poderão ser convidados representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como dos órgãos públicos municipais encarregados da saúde, educação, assistência social, planejamento e finanças, através de convite personalizado e à população, através dos meios de comunicação;

§ único - Todas as manifestações e votos dos membros do Conselho Tutelar serão abertas, com exceção do voto para o quadro hierárquico do Conselho tutelar, sendo facultado ao (s) Conselheiro (s) vencido (s) o registro, em ata, de seu (s) voto (s) divergente (s).

Artigo 19 - De cada sessão lavrar-se-á, uma ata simplificada, assinada por todos os Conselheiros presentes, com o resumo dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e suas respectivas votações.

CONSELHO TUTELAR LOUVEIRA
RUA ERCÍLIA MARTINS CRUZ, 46 - VILA NOVA - LOUVEIRA / SP - CEP 13290-000 - TEL.: (19) 3878-4616 - (19) 3878-4585

Artigo 20 – As faltas às reuniões ordinárias deverão ser plenamente justificadas (atestado médico, certificado de curso de aperfeiçoamento, ocorrências ou similares). O conselheiro que faltar a 3 reuniões consecutivas ou 5 alternadas durante o ano, será passível de perda do mesmo.

Seção VI - Do Conselheiro:

Artigo 22 - A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades:

I. Proceder sem delongas à verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;
II. Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;
III. Auxiliar o Coordenador e o Secretário nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público;
IV. Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
V. Discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;
VI. Discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;
VII. Tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
VIII. Verificar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;
IX. Executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.
X. Orientar colaboradores e estagiários.
XI. Dar ciência ao colegiado da abertura de novos prontuários, denúncias e ocorrências nos plantões externos, nas reuniões.

§ 1° - É também dever de o Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro (a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro (a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.



RUA ERCÍLIA MARTINS CRUZ, 46 - VILA NOVA - LOUVEIRA / SP - CEP 13290-000 - TEL.: (19) 3878-4616 - (19) 3878-4585

§ 2º: Excepcionalmente, nas ocorrências, o conselheiro que atendeu pessoas nos casos explicitados no § 1°, deverá entrar em contato com outro conselheiro, declarando-se impedido de fazer o atendimento.

XII. Convocar reuniões conjuntamente com o plenário (colegiado) com os diversos parceiros e segmentos da sociedade.

XIII. Empenhar-se na informação e divulgação dos trabalhos do conselho tutelar junto aos meios de comunicação ou outros, bem como liderar campanhas de conscientização e favorecer parcerias com a comunidade.

XIV. Fazer o lançamento dos atendimentos no sistema RCCV.

Artigo 23 - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

I. Usar da função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

II. Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

III. Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV. Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V. Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI. Deixar de cumprir o plantão de acordo com a escala previamente estabelecida

VII. Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;

VIII. Receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

IX. Ausentar-se da Sede do Conselho Tutelar em horário de trabalho:

a) Para resolver casos pessoais;

b) Injustificadamente do serviço durante o horário regular de funcionamento.

§ 1° É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas. (Art. 22, resolução 170 CONANDA).

X. Disponibilizar documentos e processos relativos ao trabalho do Conselho Tutelar a pessoas que não tenham legítimo interesse ou aos pais e responsáveis; sem expressa autorização judicial.

XI. Pronunciar-se à sociedade, de maneira individualista em nome do Conselho Tutelar; por qualquer meio de comunicação.

XII. Nos casos específicos sobre ATO INFRACIONAL PRATICADO POR CRIANÇA, a divulgação de qualquer ato, peça de procedimento ou procedimentos tomados pelo Conselho Tutelar, é expressamente vedada por lei, segundo dispostos nos artigos 143 e 144 do ECA, sob pena de prática de infração administrativa, prevista no artigo 247 do mesmo diploma legal, e tornando o conselheiro responsável passível das penalidades previstas em lei.

XIII. Remeter à pessoa estranha ao órgão Conselho Tutelar, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado.

XIV. Utilizar pessoal ou recursos materiais do Conselho Tutelar em serviços ou atividades particulares.

XV. Utilizar-se do Conselho Tutelar para finalidade diversa da estabelecida em lei.

XVI. Envolver-se em práticas ilícitas ou delituosas, de modo a prejudicar o reconhecimento público da idoneidade do membro do Conselho Tutelar e a credibilidade deste órgão.

XVII. Proceder de forma desidiosa.

XVIII. Fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções.

XIX. Retirar processo ou qualquer documento que envolva criança ou adolescente da sede deste órgão sem comunicar este colegiado.

§ Único: Será comunicado o CMDCA conselheiros tutelares que forem flagrados infringindo os incisos acima citados.

CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO TUTELAR:

Artigo 24 - As regras de procedimento do presente Capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme artigo 6º, da Lei nº 8.069/90.

Artigo 25 - Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do colegiado, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro encarregado do atendimento inicial, que atuará como relator, e votando em seguida as medidas propostas por este ou outro integrante.



RUA ERCÍLIA MARTINS CRUZ, 46 - VILA NOVA - LOUVEIRA / SP - CEP 13290-000 - TEL.: (19) 3878-4616 - (19) 3878-4585

§ 1º - A aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável necessariamente levará em conta os princípios relacionados no artigo 100, *caput* e §único, da Lei nº 8.069/90;

§ 2º - Quando necessária a requisição de serviços públicos, nos moldes do previsto no artigo 136, incisos III, letra "a" e VIII, assim como quando do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa (artigo 136, inciso III, letra "b" e artigos 191 e 194, da Lei nº 8.069/90), ou nas hipóteses do artigo 136, incisos X e XI, da Lei nº 8.069/90, será também exigida deliberação da plenária do Conselho Tutelar;

§ 3º - Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 136, da Lei nº 8.069/90, é admissível que o atendimento inicial do caso seja efetuado por um único conselheiro, mediante distribuição, sem prejuízo de sua posterior comunicação ao colegiado, para que as decisões a ele relativas sejam tomadas ou reavaliadas;

§ 4º - A fiscalização de entidades de atendimento, nos moldes do previsto no artigo 95, da Lei nº 8.069/90, será sempre realizada por, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros, mediante escala a ser elaborada, que deverão apresentar ao colegiado um relatório da situação verificada;

Artigo 26 - Durante o horário de atendimento ao público, será assegurada a presença de Conselheiro Tutelar na sede do órgão.

§ 1º - O Conselho Tutelar providenciará para que todos os órgãos e instituições que prestem atendimento emergencial à criança e adolescente, como hospitais, postos de saúde, Polícias Civil e Militar, Vara da Infância e da Juventude, Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e outros sejam informadas do telefone dos Conselheiros Tutelares de plantão, assim como da escala respectiva.

Artigo 27 - Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotará os principais dados em qualquer meio idôneo de registro distribuindo-se o caso de imediato ao Conselheiro de plantão, que desencadeará logo a verificação do caso.

§ 1º - Fora do horário normal de expediente as providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro de plantão, independentemente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a

continuação da verificação e demais providências; respeitando-se o disposto no artigo 21, §2º.

§ 2º - Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do Conselheiro, através de visita à família ou a outros locais, oitiva de pessoas, solicitação/requisição de exames ou perícias e outros;

§ 3º - Concluída a verificação, o Conselheiro encarregado fará um relatório do caso, registrando as principais informações colhidas, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entende adequadas;

§ 4º - Na reunião do Conselho fará o encarregado primeiramente o relatório do caso, passando em seguida o colegiado a discussão e votação das medidas de proteção aplicáveis a criança ou adolescente (artigo 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), aos pais e responsáveis (artigo 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras iniciativas e providências que o caso requer;

§ 5º - Caso entenda o Conselho serem necessárias mais informações e diligências para definir as medidas mais adequadas, transferirá o caso para a ordem do dia da reunião seguinte, providenciando o Conselheiro encarregado a complementação da verificação;

§ 6º - Entendendo o Conselho Tutelar que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso, fundamentando a decisão em livro ata próprio e planilha eletrônica, e efetuando as comunicações devidas.

§ 7º - Definindo o Plenário as medidas, solicitações e providências necessárias o Conselheiro Tutelar encarregado do caso providenciará de imediato sua execução, comunicando-as expressamente aos interessados, expedindo as notificações necessárias (cf. artigo 136, inciso VII, da Lei nº 8.069/90), tomando todas as iniciativas para que a criança e/ou adolescente sejam efetivamente atendidos e seus problema resolvidos;

§ 8º - Se no acompanhamento da execução o Conselheiro encarregado verificar a necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras (cf. artigo 99, da Lei nº 8.069/90), levará novamente o caso à próxima sessão do Conselho, de maneira fundamentada;

CONSELHO TUTELAR LOUVEIRA
RUA ERCÍLIA MARTINS CRUZ, 46 - VILA NOVA - LOUVEIRA / SP - CEP 13290-000 - TEL.: (19) 3878-4616 - (19) 3878-4585

§9º- Cumpridas as medidas e solicitações e constatando o encarregado que a criança e/ou o adolescente voltou a ser adequadamente atendido em seus direitos fundamentais, o Plenário arquivará o caso, registrará a decisão em livro próprio e efetuará as comunicações devidas. O caso só será desarquivado, no caso de recebimento de novas denúncias ou comunicação de descumprimento de medidas.

Artigo 28 - Em recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que caracterize, em tese, infração penal praticada contra criança ou adolescente, inclusive em razão do disposto nos artigos 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90, será efetuada imediata comunicação ao Ministério Público (cf. artigo 136, inciso IV, da Lei nº 8.069/90).

§ único - Nas hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Tutelar deverá articular sua atuação junto à polícia civil e judiciária, se houver, de modo a não comprometer a investigação policial acerca da efetiva ocorrência da aludida infração penal, que cabe apenas a esta (e não ao Conselho Tutelar) realizar.

CAPÍTULO VI - DOS SERVIÇOS AUXILIARES:

Artigo 29 - São auxiliares do Conselho Tutelar os técnicos e servidores designados ou postos à disposição pelo Poder Público.

§ único - Os servidores, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à coordenação, orientação e fiscalização do seu Coordenador. Se outro conselheiro verificar atitudes impróprias no desempenho das funções dos funcionários, isto deverá ser comunicado ao coordenador, em reunião de colegiado.

I – Auxiliar de Serviços Gerais: Atribuições – Lei 2098/2010:

II – Motorista: Atribuições - lei 1681/2004

III – Escriturário: Atribuições – Lei 1681/2004:

IV – Diretrizes Gerais:

CONSELHO TUTELAR LOUVEIRA
RUA ERCÍLIA MARTINS CRUZ, 46 - VILA NOVA - LOUVEIRA / SP - CEP 13290-000 - TEL.: (19) 3878-4616 - (19) 3878-4585

a) Chegar ao local de trabalho com pontualidade;
b) Avisar com antecedência as saídas para consultas médicas, e, trazer as declarações;
c) Em caso de necessidade absoluta em mudar o horário de almoço, avisar antecipadamente;
d) Manter sigilo sobre informações do ambiente de trabalho;
e) Respeitar a duração do horário de almoço (1 hora);
f) Não dar opiniões, sugestões ou orientações de qualquer natureza quanto aos procedimentos Tutelares aos usuários do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VII - DA VACÂNCIA:

Artigo 30 - A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:

I. Falecimento;
II. Perda do Mandato;
III. Renúncia.

Artigo 30 - A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na estabelecida na renúncia, ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

Artigo 32 - O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Coordenador do Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, contados da sua data.

Artigo 33 - O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; comunicando anteriormente ao colegiado.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES:

Artigo 34 - Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro Tutelar que:

I. Faltar a cinco sessões alternadas ou três consecutivas sem uma justificativa aprovada pelo Colegiado; no prazo de um ano.
II. Descumprir os deveres inerentes à função;
III. For condenado por crime ou contravenção com sentença transitada em julgado;

CONSELHO TUTELAR LOUVEIRA
RUA ERCÍLIA MARTINS CRUZ, 46 - VILA NOVA - LOUVEIRA / SP - CEP 13290-000 - TEL.: (19) 3878-4616 - (19) 3878-4585

IV. Não cumprir as obrigações legais (136,191 e 194 do ECA), ter conduta individual e/ou colegiada incompatível com a função, não comparecer pontual e assiduamente ao trabalho, não tratar os colegas de trabalho e /ou cidadãos com urbanidade e respeito.

§ único - Nas hipóteses relacionadas nos itens I, II e IV deste artigo, poderá ser aplicada, como alternativa à perda do mandato, a pena de suspensão do exercício da função, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses.

Artigo 35 - Nas hipóteses relacionadas nos itens I, II e IV do artigo anterior, o Conselheiro Tutelar será submetido a um procedimento administrativo próprio, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do previsto no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

§ 1º - No curso do procedimento administrativo, poderá ser determinado o afastamento cautelar do Conselheiro Tutelar acusado do exercício das funções, caso em que terá direito ao recebimento de 50% dos subsídios regulamentares;

§ 2º - Havendo a suspeita da prática, em tese, de infração penal por parte de membro do Conselho Tutelar, será o fato comunicado ao representante do Ministério Público, para a tomada das providências cabíveis, na esfera criminal.

Artigo 36 - No regime de plantão de sobreaviso, o Conselheiro tutelar deverá contabilizar as horas efetivamente trabalhadas em que esteve atendendo às chamadas feitas pelo celular. Deve documentar em formulário próprio, bem como a duração do trabalho feito. É facultativo ao conselheiro, anexar documento comprobatório do órgão que o chamou. Estas horas deverão ser descontadas da carga horária normal do conselheiro, a cada mês.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 37 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Tutelar de Louveira, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como dada ampla publicidade à população local pela imprensa oficial municipal.

§ 1º - Este Regimento Interno poderá ser revisto a qualquer momento da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.



RUA ERCÍLIA MARTINS CRUZ, 46 - VILA NOVA - LOUVEIRA / SP - CEP 13290-000 - TEL.: (19) 3878-4616 - (19) 3878-4585

§ 2º - As propostas de alteração serão encaminhadas à Coordenação do Conselho Tutelar pelos próprios Conselheiros Tutelares, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Louveira, Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

§3º - O prazo de alteração do regimento poderá ser reduzido, se, em virtude de nova lei municipal ou federal, for necessário adaptar o regimento à estas.

Artigo 38 - O Coordenador, Vice coordenador e Secretário Geral serão escolhidos na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar após a posse, que será conduzida e secretariada pelos 02 (dois) Conselheiros mais velhos.

Artigo 39 - As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pelo colegiado do próprio Conselho Tutelar.

Artigo 40 – Em consonância ao artigo 134, parágrafo único do Eca, o suporte administrativo ocorrerá da seguinte maneira:

I. Os materiais de escritório relativos ao bom funcionamento administrativo do Conselho serão solicitados ao almoxarifado da Prefeitura Municipal de Louveira por meio de requisição própria feita pelo escriturário, com retirada conforme o cronograma da Prefeitura Municipal de Louveira.
II. Os materiais de custo mais elevado, como computadores, mobiliários, telefone celular, rádio, material eletrônico e afins, deverão ser solicitados à Secretaria a qual o Conselho está vinculado, por meio de ofício, após deliberação pelo colegiado da total necessidade dos mesmos; com sua devida justificativa.
III. Os funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal serão enviados ao conselho tutelar, que analisará se estes correspondem ás expectativas e necessidades do cargo (auxiliar administrativo, motorista e auxiliar de serviços gerais). Se não corresponderem, solicitará a substituição dos mesmos.

Artigo 41 – O Conselho tutelar solicitará providências quando as necessidades de infraestrutura administrativa à Secretaria a qual o mesmo estiver vinculado.

Artigo 42 – O Conselho Tutelar, sempre que necessário comunicará e solicitará providências ao CMDCA sobre dificuldades e necessidades verificadas no exercício de suas atribuições.

CONSELHO TUTELAR LOUVEIRA
RUA ERCÍLIA MARTINS CRUZ, 46 - VILA NOVA - LOUVEIRA / SP - CEP 13290-000 - TEL.: (19) 3878-4616 - (19) 3878-4585

Artigo 43 – Os conselheiros tutelares poderão promover e participar de eventos, no tocante à área da Infância e Juventude, solicitando o pagamento das despesas à secretaria ao qual estiver vinculado.

Artigo 44 – O Conselho Tutelar poderá estabelecer parcerias com entidades sociais para o atendimento das crianças e adolescentes do município.

Artigo 45 – Uma cópia integral deste Regimento Interno ficará disponível na Sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Artigo 46 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se normas em contrário e, em especial, o Regimento Interno anterior, publicado no Diário Oficial do Município.

Louveira, 10 de janeiro de 2024.

JOYCE CAVALCANTE LOPES

LIOCINA ANDREIA RIBEIRO LIMA

SAMUEL ALVES DE ANDRADE

SELMA DE S. FERNANDES OLIVEIRA

TATIANE MAGALHÃES CARDOSO

Município de Louveira - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Louveira, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o § 2º, do artigo 260, da Lei Federal nº 8.069/90.

CONSIDERANDO a resolução nº 11/2023 CMDCA – atualização da REDE CIRANDA de combate a violência contra crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e o adolescente da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência;
CONSIDERANDO o atendimento integrado e articulado entre as política de assistência social, educação e saúde, que compõe o NÚCLEO MULTIDISCIPLINAR.
RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a compra do sistema informatizado que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para instalação e manutenção de software do programa da Rede Ciranda de Combate à Violência, coordenado pelo CMDCA, com recurso do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Louveira.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 07 de fevereiro de 2024.

Denise Micheti Italiani
Vice - Presidente do CMDCA

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova – Fones: 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Relatórios

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br-Fone: (19) 3878-9420

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2023.

MESA DIRETORA DA CÂMARA - BIÊNIO 2023/2024

PRESIDENTE :..... CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
VICE-PRESIDENTE :..... HÉLIO ROCHA OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO :..... JOSÉ CLODOALDO MARTINS
2ª SECRETÁRIO :..... JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
3ª SECRETÁRIO :..... LEANDRO LOURENÇON

COMISSÕES PERMANENTES - BIÊNIO 2023/2024

- **Comissão Permanente de Justiça e Redação:**

PRESIDENTE: **Manoel Gonçalves Carvalho** (PSD)
VICE-PRESIDENTE: **José Marcos Rodrigues de Oliveira** (PSDB) / **Leandro Lourençon** (PSDB)
MEMBRO: **Hélio Rocha Oliveira** (PTB)

- **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento:**

PRESIDENTE**: Laécio Neris de Almeida** (PTB)
VICE-PRESIDENTE**: Nilson Souza da Cruz** (PSD)
MEMBRO:) **José Clodoaldo Martins** (SOLIDARIEDADE)

- **Comissão Permanente de Obras, Meio Ambiente e Serviços Públicos:**

PRESIDENTE: **Priscilla Cinthia Finamore Degaspari** (PTB)
VICE-PRESIDENTE: **Antonio Carlos Rodrigues de Souza** (PDT)
MEMBRO: **Edson Ferreira** (PSD)

- **Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social:**

PRESIDENTE: **Fábio André de Souza Borriero** (PDT)
VICE-PRESIDENTE: **Leandro Lourençon** (PSDB
MEMBRO: **Antonio Marcos de Oliveira Ferreira** (PSD)

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br-Fone: (19) 3878-9420

Comissão Especial de Inquérito.....000

Comissão de Assuntos Relevantes.....000

Comissão de Representação.....002

TRABALHOS REALIZADOS – 2022

Sessões e Reuniões

Sessão Ordinária: 021

Sessão Extraordinária 008

Sessão Solene: 001

Audiência Pública:..... 009

Reunião de Comissões/Vereadores: 024

Propositura e Documentos Oficiais

Projetos de Lei Apresentados pelo Executivo : 046

Projetos de Lei Apresentados pelo Legislativo :..... 039

Projetos de Lei de Iniciativa Popular:..... 000

Projetos de Lei Complementar Apresentados pelo Executivo : 010

Projetos de Lei Complementar Apresentados pelo Legislativo : 001

Projetos de Resolução : 009

Projetos de Decreto Legislativo : 024

Propostas de Emenda à Lei Orgânica :..... 000

Veto: 001

Autógrafos Enviados ao Executivo : 085

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br-Fone: (19) 3878-9420

Indicações : 379

Requerimentos: 016

Moções: 032

Ofícios Expedidos pela Casa - externo: 172

Atos da Mesa Diretora: 013

Atos da Presidência..... 024

Edital de Convocação: 004

Portarias: 183

Termo de Posse: 022

Atestados: 011

Declarações: 044

Relatórios: 003

Certidões: 030

Processos Administrativos: 539

Comissão de Sindicância: 000

Licitações e Contratos

Licitação Emergencial 000

Licitações: Carta Convite..... 009

Pregão Presencial.....000

Pregão Presencial Eletrônico 004

Concorrência..... 000

Tomada de Preço 001

Dispensa Licitação..... 066

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br-Fone: (19) 3878-9420

Inexigibilidade..... 002

Contratos..... 025

Aditamentos de Contratos..... 088

Distrato..... 001

Indicações - Requerimentos – Moções - Projetos de Lei/Projetos de Lei Complementar/Resoluções/Decretos Legislativos apresentados pelos Vereadores.

	IND.	REQ.	MOÇ.	PROJ.
01. Antonio Carlos Rodrigues de Souza	060	001	008	007
02. Antonio Marcos De oliveira Ferreira	040	008	002	002
03. Claudenildo Gomes da Cruz	073	001	000	013
04. Edson Ferreira	011	004	000	002
05. Fábio André de Souza Borriero	014	004	001	007
06. Helio Rocha Oliveira	013	009	002	004
07. José Clodoaldo Martins	005	011	004	003
08. José Marcos Rodrigues de Oliveira	003	004	001	001
09. Laécio Neris de Almeida	021	004	001	002
10. Leandro Lourençon	028	007	002	006
11. Manoel Gonçalves Carvalho	030	005	001	000
12. Nilson Souza Cruz	065	006	008	007
13. Priscilla C. Finamore Degaspari	016	008	002	003
14. Todos os Vereadores	000	002	000	000
15. Mesa Diretora	000	005	000	000
16. CPFO	000	000	000	000

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br-Fone: (19) 3878-9420

PROPOSITURAS DE AUTORIA DA MESA DIRETORA:

Projeto Lei.....000
Projeto de Decreto Legislativo.....003
Projeto de Resolução 009
Requerimento.....000
Proposta Orçamentária.....001

AUSÊNCIA DOS VEREADORES EM SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

	ORD.	EXTR.
01. Antonio Carlos Rodrigues de Souza	000	000
02. Antonio Marcos De oliveira Ferreira	002	000
03. Claudenildo Gomes da Cruz	000	000
04. Edson Ferreira	002	004
05. Fábio André de Souza Borriero	000	005
06. Hélio Rocha Oliveira	000	000
07. José Clodoaldo Martins	000	003
08. José Marcos Rodrigues de Oliveira	003	002
08. Laécio Néris de Almeida	001	000
10. Leandro Lourençon	000	000
11. Manoel Gonçalves Carvalho	002	000
12. Nilson Souza Cruz	000	000
13. Priscilla C. Finamore Degaspari	002	000

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br-Fone: (19) 3878-9420

SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

- No exercício de 2023, houve:

Quadro Efetivo - aposentadoria - **0** // admissão - **0** // exoneração - **1**

Quadro Comissionado - admissão - **22** // exoneração - **8**

Total de servidores - Efetivos = **36** // Comissionados = **37** // Agentes Políticos = **13**

Louveira, 31 de janeiro de 2024.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente no biênio 2023/2024

(Relatório elaborado pelo servidor Sérgio José Moraes da Silva)